ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

LEI Nº 364 DE NOVEMBRO DE 1.975

Fixa o numero de taxis no municipio de Crixás, e da outras providencias.....

Faço saber que a Camara Municipal de Crixás Decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º -Fica fixado na quantidade de 16 -/ (dezesseis), veiculos destinados ao transporte autonomo de passageiros, (taxis), nêste Municipio, a saber:

I. Em Nvoa Crixás, 8 (oito) veiculos
II. Em Crixás 4 (quatro) Veiculos
III. Em Mundo Novo 4 (quatro) veiculos

Art. 2º - A tipificação dos veiculos bem / como o tempo de fabricação, serão os seguintes:

I. EM NOVA CRIXÁS

a) -2 Dois automoveis de quatro portas, cuja fabricação seja a partir de 1972 em bom estado de conservação.

b) -2 Dois automoveis de 2 portas, cuja - fabricção seja a partir de 1972 em bom estado de conservação.

c) -2 Duas peruas Kombi, ano de fabricação 1971, em bom estado de uso.

d) -2 Dois Jeeps, ano de fabricação a partir de 1968, em bom estado.

II. EM CRIXÁS

a) - 2 Dois automoveis de 2 portas ano de fabricação a partir de 1972, em bom estado de uso.

b) -2 Dois Jeeps, ano de fabricação a partir de 1.968, em bom estado de uso

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS

III. EM MUNDO NOVO

a) -2 Dois automoveis de 2 (duas) portas, ano de fabricação a partir de 1972 em bom estado.

b) -2 Dois Jeeps ano de fabricação a partir de 1968, em bom estado.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal ficará encarregada da estipulação dos locais destinados aos pontos, a tal fim, quando se fizer necessario atendendo sempre a necessidade da população.

Art. 3º - Os interessados na aquisição dos pontos deverão procurarem a secção competente da Prefeitura munidos da documentação do veiculo que deverá estar em dia/ bem como toda documentação exigida pelo CÓDIGO NACIONAL DE - / TRANSITO para o motorista.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal estipulará o preço de cada ponto, de conformidade com a legislação tributária do Municipio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições -/ em contrario. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, aos _____do mês de _____ do ano de 1.975 mil/ novecentos e setenta e cinco)

Bel - JAIR DE CARVALHO FEITOSA
- Prefeito Municipal -

III. EM MUNDO NOVO

a) - 2 Dois automoveis de 2 (duas) portas,
ano de fabricação a partir de 1972
em bom estado.

b) - 2 Dois jeeps ano de fabricação a par-
tir de 1968, em bom estado.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal fica-
rá encarregada da satisfação dos locais destinados aos pontos,
a tal fim, quando se fizer necessario atendendo sempre a neces-
sidade da população.

Art. 3º - Os interessados na aquisição
dos pontos deverão procurarem a secção competente da Prefeitu-
ra munidos da documentação de veiculo que deverá estar em dia\
TRANSITO para o motorista.
bem como toda documentação exigida pelo CÓDIGO NACIONAL DE - \

Art. 4º - A Prefeitura Municipal esti-
pulará o preço de cada ponto, de conformidade com a legislação
tributária de Municipio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições -\
em contrario. Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publica
ção.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cri
xás, aos _____ de mês de _____ de ano de 1.975 mil\
novecentos e setenta e cinco)

Bel - JAIR DE CARVALHO FEITOSA
- Prefeito Municipal -